



O sucesso da aplicação da Diretiva AIA

Webinar “Tendências para o sucesso da AIA na região do Algarve - novos desafios e dinâmicas perspectivas de futuro”

Maria do Carmo Figueira

15/06/2021

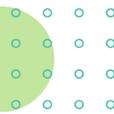


2021
PORTUGAL
.EU



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA



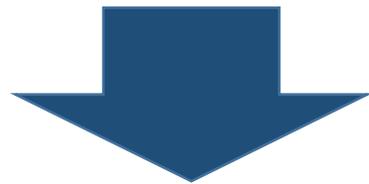
Pontos a abordar

1. A Avaliação de Impacte Ambiental
2. Enquadramento legal
3. Principais intervenientes
4. Sistema nacional
5. Pontos fortes e oportunidades de melhoria



A Avaliação de Impacte Ambiental

Instrumento preventivo da política de ambiente, de natureza transversal, abrangente e multidisciplinar



Avaliação dos potenciais efeitos no ambiente de determinados projetos previamente à sua autorização



Enquadramento legal

Diretiva 2011/92/UE, do PE e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011 (Diretiva AIA)

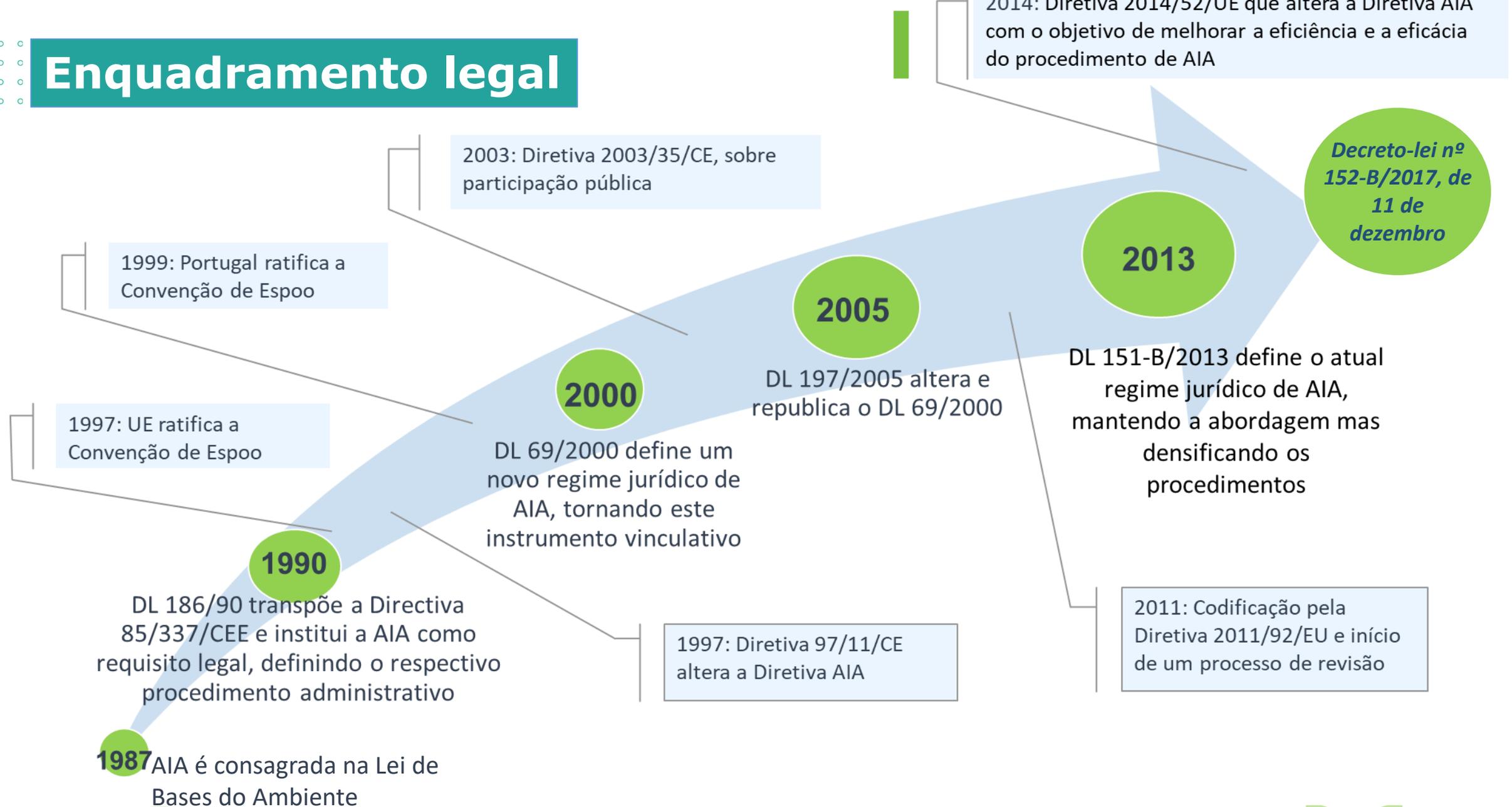
- ❖ Codificação da 85/337/CEE, do Conselho de 27 de junho de 1985
- ❖ Alterada pela Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
- ❖ Implementação acompanhada por um Grupo de Peritos Nacionais (inclui PT) sob a coordenação da Comissão Europeia
- ❖ Informação disponível em <http://ec.europa.eu/environment/eia/eia-legalcontext.htm>

Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo)

- ❖ Adotada em 1991, no contexto da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), entrou em vigor a 10/09/1997
- ❖ Alterada pela 1ª emenda, adotada em 2001 (ainda não em vigor), e pela 2ª emenda, adotada em 2004 (em vigor desde 23/10/2017)
- ❖ Portugal e UE são Partes e já ratificaram ambas as emendas
- ❖ Implementação acompanhada ao nível de um conjunto de órgãos decisórios e subsidiários (PT assegura a representação no Comité de Implementação e Bureau, para além do Grupo de Trabalho sobre AIA e AAE)
- ❖ Informação disponível em <http://ec.europa.eu/environment/eia/eia-legalcontext.htm>



Enquadramento legal



Enquadramento legal

Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

- **Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro**, que aprovou os requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da AIA e o modelo da DIA;
- **Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, de 5 de novembro**, que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime LUA, para a atividade pecuária e para as atividades industriais ou similares a industriais (operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares), respetivamente;
- **Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro**, que fixa os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a AIA e Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro;
- **Portaria n.º 172/2014 de 5 de setembro**, que estabelece a composição, o modo de funcionamento e as atribuições do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental;
- **Despacho n.º 4619/2021** da Senhora Secretária de Estado do Ambiente, que clarifica os prazos da análise sobre a necessidade de sujeição a avaliação de impacte ambiental de projetos não tipificados;
- **Despacho n.º 883/2021** da Senhora Secretária de Estado do Ambiente, que clarifica o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA).



Principais intervenientes

Grupo de Pontos Focais

- **Autoridade de AIA (AAIA)** – Agência Portuguesa do Ambiente (Autoridade Nacional de AIA) ou Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (da área onde o projeto se insere) :
- A APA é autoridade de AIA nas seguintes situações:
 - Projetos tipificados no anexo I, exceto no que se refere às instalações de pecuária intensiva previstas no ponto 23 e às pedreiras incluídas no ponto 18;
 - Projetos tipificado nas alíneas a) a e) do ponto 2, com exceção das pedreiras e dos projetos de extração de turfa incluídos na alínea a), nas alíneas a) a j) do ponto 3, e nas alíneas c) a n) do ponto 10 todas do anexo II;
 - Projeto abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves;
 - Projeto se situe em área sob jurisdição de duas ou mais Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
 - Projeto localizado no espaço marítimo;
- As **CCDR**, nos restantes casos.

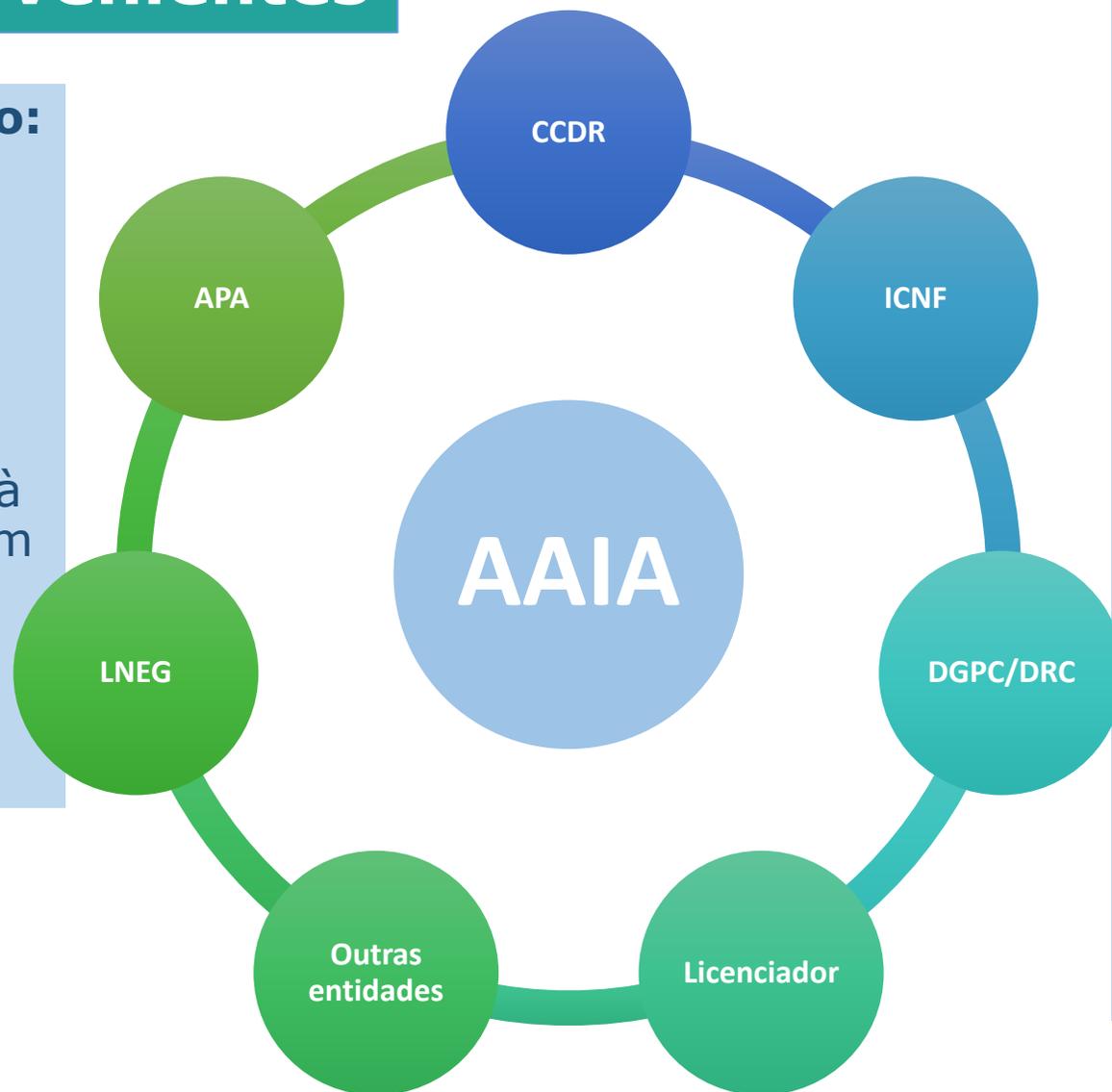
Conselho Consultivo de AIA



Principais intervenientes

Comissão de avaliação:

- Nomeada por projeto
- Coordenada pela autoridade de AIA
- Constituída por representantes de várias entidades face à tipologia/localização/impactes projeto



Fatores ambientais:

- Biodiversidade
- Património
- Paisagem
- Solo e uso do solo
- Socioeconomia
- Recursos hídricos
- Ambiente sonoro
- Qualidade do ar/emissões
- Alterações climáticas
- (...)



Principais intervenientes

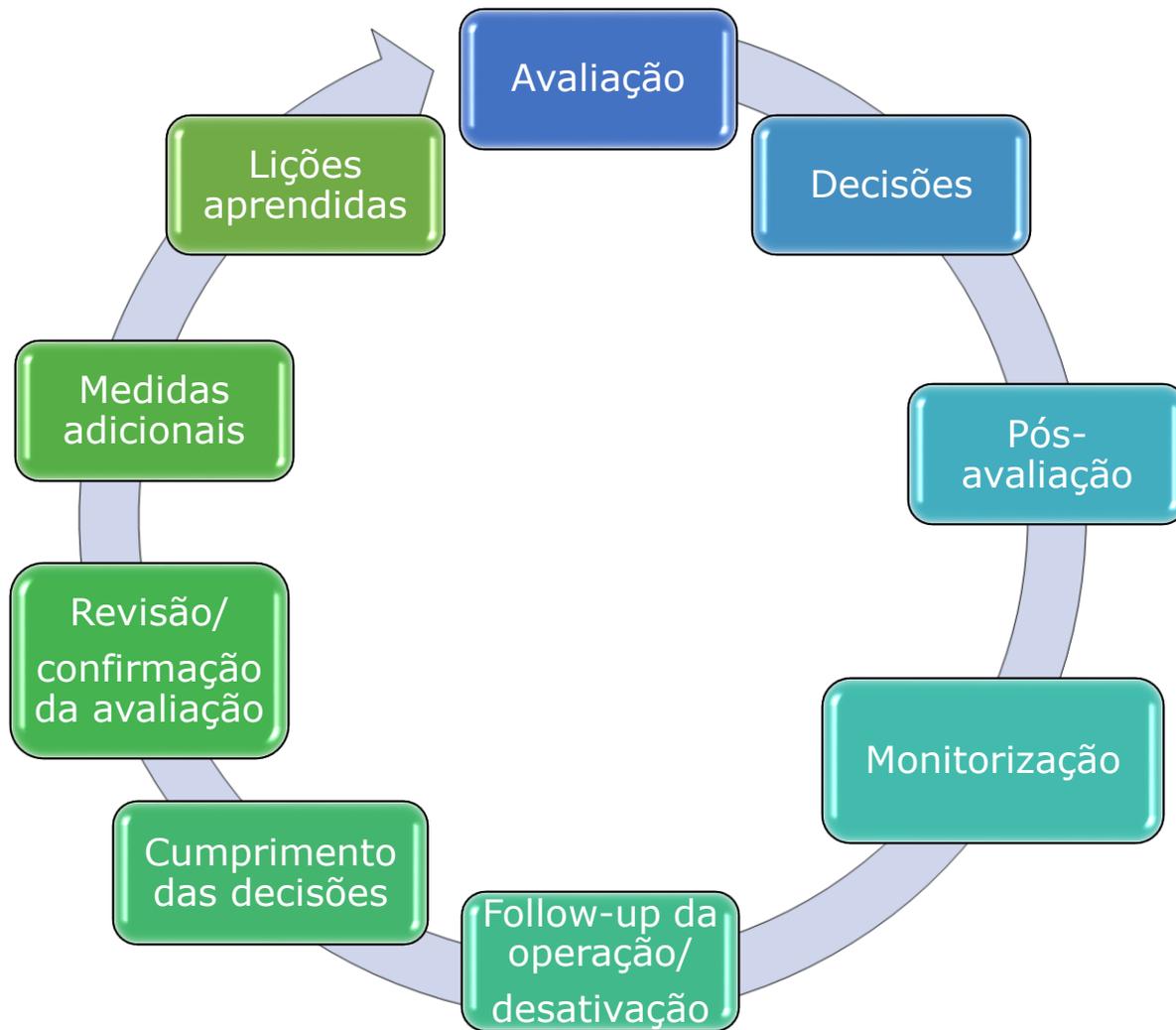
- **Ministro do Ambiente e Ação Climática**
 - Emita as decisões ambientais quando a autoridade de AIA é proponente
- **Inspeção-geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território**
- **Outras autoridades:**
 - Entidades licenciadoras
 - Municípios
- **Proponentes, consultores, especialistas**
- **Público**

Sistema nacional



- A avaliação em fase de estudo prévio revela-se particularmente importante especialmente quando existem várias alternativas.
- A decisão final é emitida pela autoridade de AIA competente, suportada na opinião técnica da **Comissão de Avaliação**.

Sistema nacional



- Regime robusto e consolidado há mais de 20 anos
- Abordagem inovadora e pioneira na abordagem de alguns aspetos
- Acompanha todas as fases de desenvolvimento do projeto

Pontos fortes

A abordagem subjacente ao regime jurídico de AIA em vigor estava alinhada com as linhas orientadoras da última revisão da Diretiva AIA pelo que o último processo de transposição não exigiu alterações legislativas profundas.

- Sistema que acompanha o projeto nas suas diferentes fases (definição/avaliação/implementação)
- Possibilidade de submissão a avaliação de um projeto em diferentes fases de desenvolvimento
- Obrigações de pós-avaliação já previstas desde 2000
Cerca de 770 projetos ativos em fase de pós-avaliação
A ferramenta "auditorias pós-avaliação"

Apenas na diretiva 2014/52/UE foram introduzidas as obrigações de monitorização



Pontos fortes

- Processos coordenados e/ou conjuntos para projetos sujeitos a AIA e, simultaneamente, a outros regimes ambientais:
 - Modelo de avaliação e decisão integrada no caso das Diretivas Aves, Habitats e Seveso;
 - Processos coordenados com outros regimes ambientais no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente
- Qualidade e validade da informação/avaliação:
 - Decisão da autoridade de AIA suportada pela avaliação técnica de uma Comissão de Avaliação multidisciplinar
 - Figura da conformidade do EIA
 - Decisões com prazo de validade estabelecido/procedimento de reanálise para efeitos de prorrogação



Pontos fortes

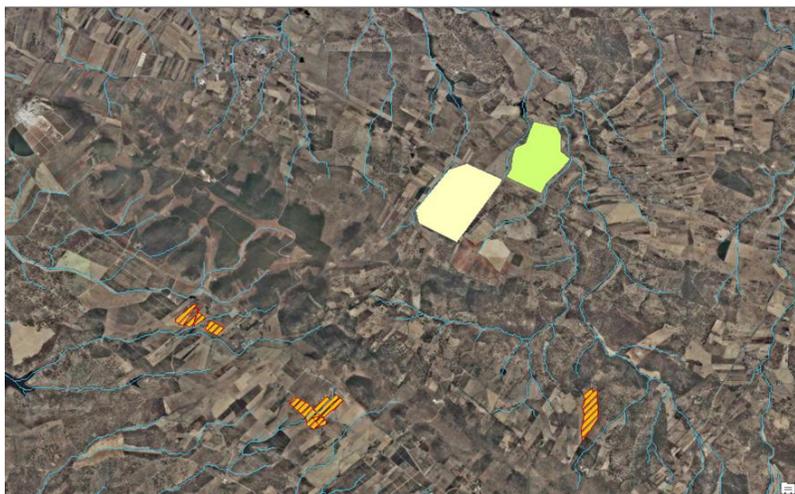
- Procedimentos claros, com prazos estabelecidos
- Promoção de um período de consulta pública em todos os procedimentos:
 - Disponibilização de informação através do Portal Participa
- A figura de modificação de projeto (artigo 16º)
- Modelo de decisão do procedimento de AIA, que integra a fundamentação sobre os impactes significativos e quando favorável, as condições ambientais da decisão e descrição das características do projeto e/ou das medidas para evitar, prevenir, reduzir ou compensar os impactes negativos significativos e, se adequado, as medidas de monitorização
- Decisão de aprovação tomada num prazo razoável e garantindo que, à data da sua emissão, se mantêm atuais/válidas as conclusões AIA



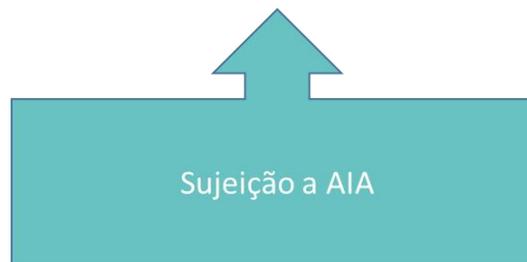
Pontos fortes

- Sujeição a AIA de projetos suscetíveis de provocar efeitos significativos (por enquadramento direto ou em resultado de uma análise caso a caso):

Importância deste mecanismo na identificação de projetos com impactes significativos que não atingem os limiares dos anexos I e II (por exemplo, devido a impactes cumulativos)



- Duas centrais solares (cada uma de potência da ordem dos 40 MWp)
- Centrais existentes (a laranja) de potência da ordem dos 20 MWp



Necessidade de definição de critérios e informação (efetuado para os projetos eólicos, solares e costeiros)

Aspectos a aprofundar/Desafios

- Inclusão da avaliação de “novos” fatores ambientais (saúde humana, alterações climáticas) e análise de risco (do projeto sobre o ambiente e do ambiente sobre o projeto)

Houve avanços neste domínio, no sentido da introdução desta exigência quer no quadro da avaliação quer na constituição da CA mas a complexidade dos fatores em si mesmos e a sua transversalidade e inter-relação com estantes fatores coloca desafios na sua aplicação

- Fase de definição de âmbito subaproveitada
- Interpretação das tipologias de projetos e critérios associados



Aspetos a aprofundar/Desafios

- Qualidade da documentação apresentada (EIA, etc.) e da avaliação
 - Introdução da necessidade de assegurar que os EIA são elaborados por peritos competentes - Foi elaborada uma proposta de portaria que ainda não foi possível consolidar do ponto de vista legislativo
 - Orientações claras sobre o conteúdo da documentação a apresentar e sobre os critérios de avaliação
 - Indicação das situações em que deve ser efetuado trabalho de campo para recolha de informação de base
 - Formação dos técnicos (administração, consultores, proponentes, etc.)



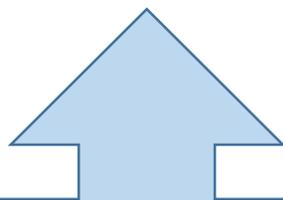
Aspetos a aprofundar/Desafios

- Envolvimento do público interessado (participação informada)

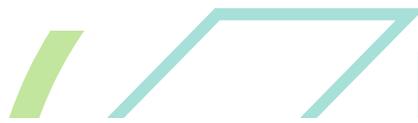
Novos desafios se colocam ao nível da participação pública quer em termos de mecanismos de divulgação quer no conteúdo da informação

Aumento crescente na participação por parte dos cidadãos em geral

Dificuldades no alcance dos objetivos de consulta e participação no quadro de um procedimento com prazos rígidos/divulgação online



**Como assegurar um maior envolvimento do público?
Faz sentido impor o envolvimento na fase de elaboração do Estudo de Impacte Ambiental?
Que informação pode facilitar a participação? Que mecanismos ou forma d divulgação(vídeo, etc.)? Sessões públicas?**



Aspetos a aprofundar/Desafios

- Desafios ao nível da consideração de alguns temas complexos como sejam a avaliação dos impactes cumulativos e a análise de alternativas;
- Importância da existência de instrumentos de planeamento apropriados para gerir a evolução de alguns setores no quadro das políticas públicas (por exemplo, ao nível da transição energética):
 - Aumento crescente de projetos do setor energia (solares, linhas e agora os de produção e armazenagem de H2);
 - Compatibilização no território de projetos e valores em presença;
 - A AAE como um instrumento de avaliação que permite acautelar preocupações a uma escala mais alargada.



Aspetos a aprofundar/Desafios

- Aumento crescente de projetos decorrentes dos objetivos de vários instrumentos de planeamento setoriais estratégicos (PNEC, PRR, etc.)
 - Escassez de recursos da administração e também ao nível dos proponentes e consultores
 - Prazos muito exigentes e com conseqüente deferimento tácito
- Gestão da Informação:
 - Melhoria do acesso a informação territorial
 - Disponibilização dos dados de monitorização ou outros recebidos em sede de pós-avaliação (e já avaliados)

Face à complexidade da aplicação deste regime, como garantir uma abordagem harmonizada?



Em conclusão

A Avaliação de Impacte Ambiental é:

- Um instrumento eficaz para a **ponderação dos impactes ambientais** numa fase preliminar do processo de tomada de decisão.
- Um contributo para a **promoção da sustentabilidade, através da melhoria da conceção dos projetos** (exercício de análise de alternativas e de soluções de prevenção/ minimização/ compensação dos impactes).
- Um palco privilegiado para a **participação pública** no processo de tomada de decisão, garantindo mais transparência e favorecendo a aceitação social do projeto.
- Uma ferramenta para uma maior **aproximação e envolvimento dos diferentes atores do processo de tomada de decisão**.
- Um instrumento que permite, através da **pós-avaliação**, conhecer os impactes reais dos projetos.



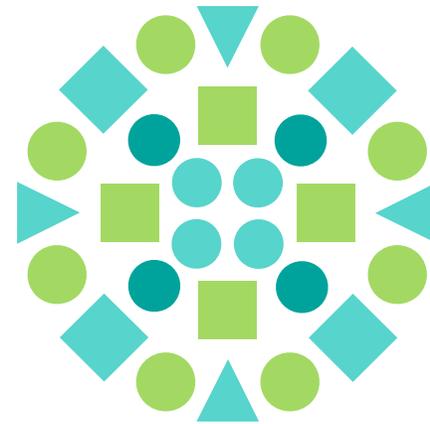
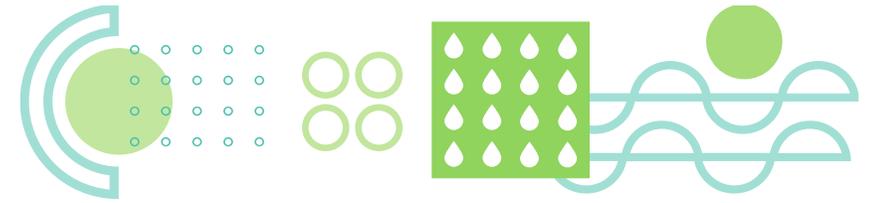
Em conclusão

O sistema nacional é robusto e consolidado **MAS** ainda com espaço para evoluir em vários domínios.



É importante continuar a promover espaços de reflexão que contribuam para a melhoria do sistema!





apa
agência portuguesa
do **ambiente**

OBRIGADO

apambiente.pt



**2021
PORTUGAL
.EU**

